



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2025 | Edição: 213 | Seção: 3 | Página: 180

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

## EDITAL N° 10, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADESÃO À TRANSFERÊNCIA DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL PARA O PROGRAMA MAIS MÉDICOS (PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL)

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Primária à Saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, buscando inserir médicos nas equipes de Atenção Primária à Saúde, nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, nos termos do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, em conformidade com a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e com observância à Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, considerando ainda os demais normativos do Projeto, dá ciência quanto à realização do chamamento público interno de Transferência dos participantes do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil em seu 43º (quadragésimo terceiro) Ciclo, no contexto da unificação dos Programas de Provimento no Programa Mais Médicos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Promover a transferência dos médicos bolsistas ativos no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, integrante do Programa Mais Médicos, com a finalidade de assegurar a continuidade das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde e evitar situações de desassistência nas localidades de origem da lotação dos profissionais, em conformidade com as diretrizes de fortalecimento da Estratégia Saúde da Família e de provimento de profissionais no território nacional.

1.2. O processo está em conformidade com a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, abrangendo programas de formação, provimento e educação no âmbito do SUS. Assim, serão oferecidos cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação, lato e stricto sensu, por instituições públicas de educação superior, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a educação para o trabalho.

1.3. O presente chamamento público não se trata de edital de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro da Administração Pública Federal, não sendo assim aplicadas as normas relativas a esse tipo de seleção e contratação, haja vista que os médicos selecionados por meio desse chamamento desempenharão atividades de ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com o recebimento de bolsa-formação, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 12.871, de 2013.

1.4. Todas as publicações referentes a este Edital serão disponibilizadas no Portal Gov.br, na página eletrônica do Mais Médicos, por meio dos seguintes caminhos: Portal <https://www.gov.br>, navegue até Órgãos do Governo, Ministério da Saúde, Mais Médicos para o Brasil, Chamamentos Públicos ou pelo endereço eletrônico, <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/mais-medicos/chamamentos-publicos/2025>.

#### 2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

2.1. O presente Edital se destina somente aos médicos bolsistas ativos no PMpB até a data da homologação e que comprovem:

a) estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu nos últimos 6 (seis) meses;

b) estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino, ressalvado os desobrigados do serviço militar obrigatório, nos termos da lei; e



c) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

2.1.1. Para fins de comprovação dos dispostos nas letras "b" e "c" do subitem 2.1, o médico participante prestará declaração, sob as penas da lei, no Termo de Aceite, quando do preenchimento do formulário de inscrição.

### 3. DA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. As inscrições para adesão do Edital de transferência serão efetuadas, exclusivamente no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, com acesso via Portal Gov.br, na página eletrônica do Mais Médicos, conforme descrito do subitem 1.4.

a) poderão participar deste Edital apenas os médicos habilitados e validados pela Agência Brasileira de Apoio ao SUS - AgSUS.

b) as inscrições para as vagas ofertadas no presente Chamamento Público serão efetuadas pelos médicos interessados, que cumpram os requisitos do item 2.1 deste Edital;

c) no ato da inscrição, o médico deverá preencher formulário eletrônico no sistema e prestar as declarações solicitadas, que ficarão registradas no Termo de Aceite;

d) encerrado o período de inscrições, o interessado não poderá alterar os dados por ele registrados no Sistema; e

e) Não será permitida a transferência de profissionais que tenham sido reprovados na especialização, conforme as normas estabelecidas no edital.

3.2. A SGTES/MS divulgará, conforme subitem 1.4 na página do Mais Médicos, a relação dos médicos que tiveram sua inscrição efetivada (conforme Cronograma a ser disponibilizado).

### 4. DA CONFIRMAÇÃO DO LOCAL DE ATUAÇÃO

4.1. A condição de transferência entre programas de provimento dar-se-á pela manifestação de seu interesse em permanecer restritamente no mesmo local de atuação, sendo vedada a escolha de outros municípios, considerando que o objetivo do edital é de evitar a desassistência dos serviços de atenção primária nos locais de origem da lotação.

4.2. Caso o profissional opte por desistir da transferência antes da homologação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, ele será desligado da AgSUS e não poderá retornar ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), devido a questões operacionais de alocação, vagas e regra da Resolução DIREX nº 27/2024/DIREX/AgSUS, de 19 de dezembro de 2024, alterada pela Resolução DIREX nº 32/2025/DIREX/AgSUS, de 26 de março de 2025.

4.3. Se o profissional não manifestar interesse pela transferência até a data final de inscrição no Projeto, será desligado da AgSUS e não poderá retornar ao PMpB, em razão da gestão e organização dos programas.

4.4. Caso a desistência da transferência ocorra após a homologação pelo gestor municipal, o pedido será registrado como desligamento voluntário do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não havendo possibilidade de retorno ao PMpB, em função da alocação e continuidade das vagas.

### 5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CANDIDATO NO MUNICÍPIO

5.1. Após a publicação do resultado o candidato deverá acessar o SGP e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, dentro do prazo estabelecido no Cronograma. O candidato deverá, então, apresentar-se ao gestor do município de sua alocação, portando os documentos listados abaixo, para que seja realizada a validação após a análise, cabendo ao gestor acessar o SGP e confirmar tal validação. São os documentos:

a) Termo de Adesão e Compromisso impresso em duas vias, devidamente datado e assinado conforme modelo constante no Anexo I do Edital;

b) diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira regularmente estabelecida, reconhecida e certificada pela legislação vigente ou diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

c) registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM;



d) certidão de antecedentes criminais válida, da Justiça Estadual e Federal no Brasil, do local em que reside, ou residiu, nos últimos 6 (seis) meses;

e) certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral, ressalvado o estrangeiro;

f) sendo o candidato do sexo masculino, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório, ressalvado o estrangeiro e o brasileiro desobrigado do serviço militar nos termos legais; e

g) no caso de possuir residência médica ou titulação em Medicina de Família e Comunidade, deverá apresentar os documentos comprobatórios respectivos.

5.1.1. Caso o gestor municipal e/ou distrital verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados pelo candidato, deverá registrar a justificativa no SGP para a não validação da alocação. O profissional bolsista terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação via e-mail edital. A Coordenação-Geral de Planejamento, Avaliação e Dimensionamento de Profissionais para o SUS (CGPLAD/DEGEPS/SGTES/MS) responderá ao e-mail do profissional com a análise da manifestação e decisão definitiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo de apresentação da manifestação, e registrará o que foi decidido no SGP.

## 6. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS

6.1. Todos os candidatos participantes deste certame deverão verificar no Cronograma o período destinado a homologação e início das suas atividades no Projeto para que se apresentem ao gestor do município ou Distrito Federal para tal finalidade.

6.2. O médico que não comparecer ao município ou Distrito Federal para fins da homologação da vaga, no prazo estabelecido em Cronograma, ou não atender aos requisitos editalícios para homologação, será excluído do chamamento público.

6.2.1. O município não pode negar a homologação da alocação do profissional bolsista disponibilizado, em razão da origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação sob pena de perda da vaga.

6.2.2. Se na data de apresentação ao gestor do município para homologação da alocação o médico participante estiver de licença médica/licença-maternidade/licença-paternidade, a homologação será transferida para o dia útil subsequente ao dia do término do período da licença.

6.2.3. Na hipótese acima, caso a vaga inicial de alocação já esteja ocupada no término da licença do médico, ele poderá ser realocado em outro município com vaga disponível, a critério da gestão do Projeto, preferencialmente, na mesma Unidade da Federação e em município de mesmo perfil ou de maior vulnerabilidade que o município da alocação original, condicionado ao atendimento dos requisitos para homologação, nos termos da Resolução nº 437 de 2024, da Coordenação Nacional do PMMB.

6.3. Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto, somente surtirão efeitos concretos quando efetivada a homologação do profissional bolsista na vaga e considerando o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos.

## 7. DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

7.1. O aperfeiçoamento dos médicos participantes do PMMB dar-se-á num contexto de educação permanente em saúde, por meio de mecanismos de integração ensino-serviço, com a participação em cursos de aperfeiçoamento ofertados por instituições de ensino e pesquisa, nos termos da Lei nº 12.871, de 2013.

7.2. Competirá em todos os casos, à gestão do Projeto a definição dos cursos de aperfeiçoamento a serem ofertados para a educação permanente dos participantes do PMMB, cabendo inclusive a designação da Instituição de Ensino Superior que ofertará ao médico os cursos a ele destinados.

7.3. As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas conforme disciplinado no arcabouço normativo do Projeto, levando em conta as atividades que envolvem ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial, considerando as atividades nas unidades de saúde e seu território de abrangência, respeitando as possibilidades previstas na PNAB.



7.4. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes serão supervisionadas por Orientador Acadêmico, conforme regras pertinentes ao Projeto.

7.5. Caberá ao médico participante matricular-se no curso oferecido pela Instituição de Ensino Superior designada pela gestão do PMMB, observando o prazo concedido, atendendo às instruções que lhe serão encaminhadas, bem como obter conceito satisfatório para aprovação nos referidos cursos.

7.6. As ações de aperfeiçoamento de que trata o presente Edital terão prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo realizadas anualmente avaliações de desempenho, de modo a condicionar a permanência do médico participante que obtiver conceito satisfatório, nos termos do art. 33, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023.

7.7. Na hipótese do médico ser desligado do Projeto por conceito insatisfatório na avaliação de desempenho anual, ficará impedido de concorrer em outro edital de chamamento público do Projeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do seu desligamento.

7.8. A avaliação de que trata o subitem 7.1 não substitui outras avaliações realizadas no contexto dos cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação realizados pelo médico participante durante sua permanência no Projeto.

## 8. DO PAGAMENTO DA BOLSA-FORMAÇÃO E DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto será concedida aos médicos participantes uma bolsa-formação no valor de R\$ 14.058,00 (catorze mil e cinquenta e oito reais), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei nº 12.871, de 2013.

8.2. O médico participante do PMMB enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual, sendo lhe aplicadas as regras estabelecidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Nesse sentido, será descontado da sua bolsa-formação o valor devido a título de contribuição previdenciária.

8.3. Para fins de sua manutenção no Projeto, com o recebimento da bolsa-formação, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023, bem como:

a) estar matriculado e com situação regular quanto às atividades educacionais previstas no Projeto; e

b) cumprir semanalmente com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas de atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial, nas unidades de saúde no município ou Distrito Federal e nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, sendo:

I. 36 (trinta e seis) horas semanais, preferencialmente distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, dedicadas às atividades assistenciais, realizadas em estabelecimento de saúde que oferte ações e serviços de APS no âmbito do SUS, no município ou distrito em que for alocado; e

II. 8 (oito) horas semanais dedicadas às atividades de formação, englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona.

c) manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Projeto no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste Sistema;

d) ser único titular de conta corrente ativa no Banco do Brasil, não sendo aceitas contas conjuntas ou conta-poupança;

e) manter a regularidade, veracidade e atualização das informações pessoais no cadastro do SGP, especialmente número de Identificação Civil, número de CPF, data de nascimento, filiação, dados bancários e endereço físico e de e-mail; e

f) ter as atividades de ensino validadas pela Instituição de Ensino e as atividades práticas de serviço informadas e validadas pelo gestor municipal no e-gestor.



8.4. A bolsa-formação é paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de desenvolvimento das atividades de integração ensino-serviço, observando-se a proporcionalidade em relação aos dias de efetiva atividade.

8.4.1. O pagamento da primeira bolsa-formação e eventuais benefícios dependerá da inclusão do profissional no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE do Ministério da Saúde, o que poderá não ocorrer no prazo regular, haja vista a data do fechamento do Sistema e eventuais pendências cadastrais do médico.

8.4.2. Com exceção da data de início das suas atividades no Projeto, o preenchimento correto dos dados no SGP, inclusive os bancários, é de responsabilidade exclusiva do médico. A inserção incorreta dos dados bancários no SGP implicará na inviabilidade ou atraso no pagamento da bolsa-formação do médico, após o início de suas atividades.

8.4.3. Após o fechamento do SIAPE, caso haja pendências relacionadas à inclusão de participantes do Projeto, por meio deste Edital, a tentativa de inclusão seguirá nos meses subsequentes, até que seja efetivada com sucesso, o que viabilizará os pagamentos vinculados à participação no Projeto.

8.4.4. O preenchimento dos dados bancários deverá ser realizado pelo médico imediatamente após o resultado de êxito na sua alocação e qualquer alteração decorrente de correção de dados bancários lançados incorretamente, ou outra mudança após a data de fechamento da folha de pagamento, somente será efetivada no mês subsequente.

8.5. Será utilizada como referência para o pagamento da primeira bolsa-formação a data de início das atividades informada exclusivamente no SGP, pelo Gestor Municipal, no ato da homologação do médico, não sendo admitidas solicitações de alteração deste registro por outro meio. O profissional bolsista deverá acompanhar o lançamento dessa informação no SGP, a fim de evitar qualquer prejuízo no pagamento da bolsa.

8.6. A regularidade do pagamento da bolsa-formação dependerá do preenchimento e atualização adequados de todos os dados pessoais, de contato, profissionais e bancários, do profissional.

8.7. Os profissionais não farão jus à ajuda de custo, uma vez que o presente edital oportuniza apenas a permanência no mesmo local de atuação, situação que, por não gerar necessidade de mudança de domicílio, não se enquadra na previsão do art. 24 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023.

8.8. As indenizações por atuação em área de difícil fixação e de vulnerabilidade previstas nos arts. 19-A e 19-B, da Lei nº 12.871, de 2013 obedecerão à definição prévia dessas áreas.

8.9. Para fins de recebimento da bolsa que se referem deste Edital, o médico participante deverá estar em situação regular com a Secretaria da Receita Federal.

8.9.1. Os casos de afastamento do médico das atividades de ensino-serviço do Projeto estão disciplinados na Resolução nº 472, de 11 de dezembro de 2024, da Coordenação Nacional do PMMB.

8.9.2. A médica participante do Projeto que esteja gestante terá direito à licença-maternidade a partir do 8 (oitavo) mês de gestação ou 28 (vinte e oito) dias antes do parto, ou na data do nascimento da criança, observando o decidido na ADI 6327 pelo supremo Tribunal Federal, devendo o atestado médico correspondente ser obrigatoriamente apresentado ao gestor municipal e, da mesma forma, encaminhado para o endereço eletrônico: Erro! A referência de hyperlink não é válida., devendo ser observada a Resolução nº 472, de 2024, da Coordenação Nacional do PMMB.

8.9.3. A médica participante que estiver em gozo de licença-maternidade fará jus à complementação, pelo Projeto, do benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no valor correspondente à diferença entre a bolsa e o benefício previdenciário recebido, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.123, de 8 de fevereiro de 2024.

8.9.4. Na situação de que trata o subitem 8.9.3 deste Edital, quando da cessação do prazo da licença, o profissional bolsista deverá retomar de imediato as atividades no Projeto, sob pena de desligamento por ausência injustificada.

8.9.5. Nas situações de licença-paternidade, o afastamento poderá ser concedido por até 20 (vinte dias) consecutivos, por nascimento ou adoção do filho, sem prejuízo da bolsa-formação, conforme Resolução nº 472, de 2024, da Coordenação Nacional do PMMB.



8.9.6. A data de retorno do médico às suas atividades deverá ser informada à gestão do Projeto (endereço eletrônico: licencias.provimento@saude.gov.br) através de ofício, assinado pelo gestor municipal e/ou distrital.

8.9.7. O retorno às atividades do Projeto acontecerá no mesmo município em que esteve alocado, caso a vaga esteja disponível, nos termos Resolução nº 472, de 2024, da Coordenação Nacional do PMMB.

8.9.8. O afastamento cuja duração exceda a 60 (sessenta) dias, exceto os casos de afastamento por licença-maternidade, poderá sujeitar o médico à desvinculação da vaga anteriormente ocupada, fazendo com que, no seu retorno, seja alocado em outra vaga no mesmo município, se houver, ou em outro município de mesmo grau de vulnerabilidade ou superior, preferencialmente na mesma região de saúde ou Unidade Federativa, nos termos Resolução nº 472, de 2024, da Coordenação Nacional do PMMB.

## 9. DAS REGRAS COMPLEMENTARES

9.1. O Termo de Adesão e Compromisso a ser assinado pelo médico (Anexo I) somente gerará efeitos a partir da homologação do profissional bolsista na vaga, realizada pelo gestor do local de atuação do médico.

9.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no arcabouço normativo do Projeto sujeitará o médico às penalidades previstas nos termos das respectivas normas regulamentares, bem como no Termo de Adesão e Compromisso.

9.3. Incluem-se entre as vedações aos médicos participantes do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do município ou do supervisor;

b) opor resistência injustificada à realização das ações que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

c) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas nas normas aplicáveis;

d) descumprir normas do código de ética médica ou agir de forma temerária no atendimento aos usuários do SUS;

e) exercer quaisquer atividades extras que sejam incompatíveis com a carga horária comprometida com o Projeto; e

f) solicitar remanejamento após início das atividades no Projeto, exceto nos casos em que o ente federativo desista da adesão sem justo motivo, venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação do Projeto, ou nas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução nº 437, de 2023, da Coordenação Nacional do Projeto.

9.4. Será considerado meio oficial de comunicação entre o médico participante e a gestão do Projeto o e-mail informado no SGP pelo médico no ato de inscrição.

9.5. O Cronograma e respectivas alterações constitui parte integrante e indissociável deste Edital, sendo de observância obrigatória pelos candidatos.

9.6. Em qualquer etapa do certame regido por este Edital, e ainda que já em condição de participante do Projeto, o candidato poderá ter a inscrição invalidada ou ser desligado, sem prejuízo de outras sanções, se constatada pela SGES/MS ou pela gestão do Projeto inconsistências na inscrição no SGP baseadas em declarações ou documentos inverídicos apresentados, inconformidades da documentação com as normas do Projeto, com as regras deste Edital, ou com a legislação brasileira.

9.7. Implicará na invalidação ou exclusão do candidato do certame regido por este Edital, ou mesmo desligamento do Projeto, a apresentação de documentos por meio físico ou eletronicamente ilegíveis ou com rasuras, ou cujo conteúdo e forma não correspondam ao solicitado nas normas do Projeto, ou na legislação em geral.

9.8. Aos médicos que cumprirem integralmente as regras do Projeto e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido Certificado de Conclusão expedido pelo Ministério da Saúde.



9.9. Ao médico participante que for desligado por desempenho insatisfatório na avaliação de desempenho anual, não será devido nenhum valor posterior ao fim das atividades no Projeto, sob nenhuma hipótese.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Será admitida ao candidato na etapa de publicação do resultado preliminar a interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de divulgação.

10.1.1. O recurso deverá ser encaminhado por e-mail para [editalmaismedicos@saud.gov.br](mailto:editalmaismedicos@saud.gov.br), no assunto escrito RECURSO, e com a devida fundamentação escrita no corpo do e-mail, e com os documentos comprobatórios anexos.

10.2. Durante a vigência deste Edital, a qualquer tempo, a SGTES/MS poderá modificar o Cronograma previsto para execução deste certame, contemplando outras chamadas para ingresso de profissionais de acordo com a legislação e demais normas de regência pertinentes ao provimento das vagas, sendo de responsabilidade exclusiva do médico o acompanhamento do cronograma e da publicação dos resultados.

10.3. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4. Cabe à Coordenação Nacional do Projeto ou à SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023 e demais normas de regência do Projeto.

## 11. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

11.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por meio do e-mail [editalmaismedicos@saud.gov.br](mailto:editalmaismedicos@saud.gov.br) e ainda por ligação gratuita para o 136, opção "1" opção "2".

**FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA**

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por Felipe Proenço De Oliveira, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 7º andar, CEP 70.050-000, Brasília (DF), e \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedido por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Registro CRM nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Lei nº 14.621/2023, de 14 de julho de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo Edital SGTES/MS nº 10/2025, 43º Ciclo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para efetivar ações de aperfeiçoamento de profissionais médicos na Atenção Primária à Saúde - APS em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial considerando integração ensino serviço.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO:

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital de Transferência, neste Termo de Adesão e Compromisso e dispostas no arcabouço de normas pertinente: exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento previstas no PMMB; observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares.



a) estar matriculado e com situação regular nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa definidas pela gestão do PMMB;

b) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela gestão do Projeto;

c) observar as orientações dos tutores acadêmicos;

d) atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS;

e) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; e

f) cumprir com a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós- graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) no município ou Distrito Federal, sendo:

I. 36 (trinta e seis) horas semanais, preferencialmente distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, dedicadas às atividades assistenciais, realizadas em estabelecimento de saúde que oferte ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, no município ou distrito em que for alocado; e

II. 8 (oito) horas semanais dedicadas às atividades de formação, englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona.

g) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde, administrativos da UBS, e supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;

h) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;

i) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino/serviço desenvolvidas nas UBS;

j) manter atualizado os dados cadastrais de contato (e-mail e telefone) constantes no Sistema de Gerenciamento de Programa - SGP;

k) observar as instruções e normativas pedagógicas das Instituições de ensino Supervisoras; e

l) participar neste chamamento público de Transferência, estará ciente do desligamento automático do vínculo com a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

#### 3.1. É vedado ao médico participante do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;

b) exercer as atividades do PMMB de forma remota ou não presencial, deixando de comparecer à unidade de saúde para o desenvolvimento de suas atividades para cumprimento da carga horária estabelecida;

c) retirar, sem prévia anuênciia do município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;

d) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

e) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;

f) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação da gestão do Projeto;



g) solicitar remanejamento após o início das atividades no Projeto, exceto nos casos em que o ente federativo desista da adesão sem justo motivo, venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação Nacional do PMMB, ou nas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução nº 437, de 2023, da Coordenação Nacional do Projeto; e

h) cumular vínculos empregatícios ou qualquer outra natureza de atividade laboral cuja carga horária seja incompatível com as ações do PMMB, trazendo prejuízo aos objetivos do Projeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA GESTÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Gestão do Projeto:

a) receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;

b) selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;

c) avaliar em última instância a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;

d) encaminhar os médicos participantes para os municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;

e) ofertar aos médicos participantes cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa definidas pela gestão do PMMB;

f) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

g) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, observadas as condições do Edital e da legislação do Projeto;

h) subsidiar ajuda de custo nos termos estritos do Edital e das normas do PMMB;

i) providenciar junto à gestão do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

j) adotar as providências necessárias para execução do Projeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1. O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e suas alterações, bem como da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, as exigências do edital, bem como deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, destes alegar desconhecimento.

5.1.1. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023, e nas demais normas de regência do Projeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 2013 e no Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO

7.1. O médico participante se submeterá a avaliação de desempenho anual, com vistas a aferir seu desempenho no desenvolvimento das atividades e avaliar sua permanência no Projeto, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023, sendo necessário que o profissional obtenha o conceito satisfatório nas avaliações durante sua permanência no Projeto, sob pena de desligamento caso não cumpra o estabelecido, nos termos do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023, além do teor do



Edital e nas demais normas de regência do Projeto.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, sempre com observância ao normativo que rege o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

10.2. E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

-----  
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

-----  
Médico - Projeto Mais Médicos para o Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.